

RESOLUÇÃO N° 04/2014, DO CONSELHO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS INTEGRADAS DO PONTAL

Aprova o Regimento Geral dos Laboratórios de Ensino dos Cursos de Graduação da Faculdade de Ciências Integradas do Pontal, e dá outras providências.

O CONSELHO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS INTEGRADAS DO PONTAL, no uso de suas competências, em reunião extraordinária, realizada aos dez dias do mês de novembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Geral dos Laboratórios de Ensino dos Cursos de Graduação da Faculdade de Ciências Integradas do Pontal, cujo teor se aplica a seguir:

“REGIMENTO GERAL DOS LABORATÓRIOS DE ENSINO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACIP

SUMÁRIO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS LABORATÓRIOS DE ENSINO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACIP

CAPÍTULO I

DOS LABORATÓRIOS

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

DOS COORDENADORES

SEÇÃO II

DOS TÉCNICOS

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DAS NORMAS GERAIS

SEÇÃO II

DOS HORÁRIOS

SEÇÃO III

DOS USUÁRIOS

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. O presente Regimento Geral regulamenta as normas gerais de organização e funcionamento dos Laboratórios de Ensino dos Cursos de Graduação da Faculdade de Ciências Integradas do Pontal – FACIP.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento dos Laboratórios de Ensino dos Cursos de Graduação da FACIP reger-se-ão pela legislação federal, pelo Estatuto e Regimento Geral da UFU, pelas Resoluções vigentes dos Conselhos Superiores da UFU, pelo Regimento da FACIP, por este Regimento Geral e Normas Complementares. As Normas Complementares deverão ser encaminhadas pela coordenação de cada curso.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS LABORATÓRIOS DE ENSINO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACIP

CAPÍTULO I DOS LABORATÓRIOS

Art. 2º. Visando o pleno desenvolvimento das atividades acadêmicas previstas nos seus Projetos Pedagógicos, os Cursos de Graduação da Faculdade de Ciências Integradas do Pontal – FACIP contarão com a infraestrutura necessária para a organização e o funcionamento de um conjunto de Laboratórios de Ensino denominados conforme anexo I.

Parágrafo único. Novos laboratórios, previstos nos seus respectivos Projetos Políticos pedagógicos, deverão ser aprovados pelo CONFACIP.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º. Os Laboratórios de Ensino dos Cursos de Graduação da Faculdade de Ciências Integradas do Pontal – FACIP tem por finalidade possibilitar:

I - o desenvolvimento das habilidades e competências do discente, prevista no Projetos Políticos pedagógicos do curso;

II - a aprendizagem participativa;

III - ambientes de trabalho adequados para ministrar aulas práticas das diversas disciplinas ministradas nos Cursos de Graduação da FACIP, visando o melhor entendimento dos seus conteúdos;

IV - caso exista disponibilidade de horário, o desenvolvimento de atividades de extensão e pesquisa realizadas pelos docentes, discentes e/ou técnicos da FACIP, definidas em Normas Complementares; e

V - a interação e a participação dos cursos da FACIP/UFU, incentivando o trabalho multi e interdisciplinar de seus docentes e discentes.

Parágrafo único. Toda atividade de extensão ou pesquisa remunerada, relacionadas à prestação de serviços dos Laboratórios de Ensino dos Cursos de Graduação da FACIP, conforme

Resolução Nº 04/2002 do CONSUN deverá ser aprovada pelo CONFACIP.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

DOS COORDENADORES

Art. 4º. Cada um dos Laboratórios de Ensino dos Cursos de Graduação da Faculdade de Ciências Integradas do Pontal – FACIP terá um coordenador da classe docente ou técnico-administrativo.

Parágrafo único. Observado o disposto na legislação vigente, no Estatuto, no Regimento Geral, no Regimento Interno da FACIP e neste Regimento, os Coordenadores dos Laboratórios serão eleitos pelos professores, técnico-administrativos e estudantes dos seus respectivos Cursos de Graduação, ou indicados na forma que dispuserem as normas complementares de cada laboratório e serão nomeados pelo Diretor da FACIP para um mandato de dois anos, permitindo-se reconduções.

Art.5º. Será de competência dos coordenadores dos Laboratórios dos Cursos de Graduação da FACIP:

I - supervisionar o cumprimento das leis e normas que regem as atividades práticas em ambientes laboratoriais;

II - elaborar, juntamente com o técnico-administrativo, os horários e funções dos técnico-administrativo e/ou estagiário lotados no laboratório;

III - levantar junto ao quadro docente e técnico-administrativo dos respectivos Cursos de Graduação da FACIP as necessidades de materiais de consumo e/ou permanente dos Laboratórios e encaminhá-las à Coordenação do Curso ou Comissão de Compras, a fim de melhor atender as necessidades e especificidades das disciplinas;

IV - organizar um cronograma das atividades, antes do início do semestre letivo, no sentido de controlar as solicitações de serviço e os pedidos para utilização das instalações e equipamentos do laboratório de forma a respeitar a execução dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação;

V - oportunizar e incentivar o desenvolvimento do laboratório por meio da participação em projetos de ensino, extensão e melhoria;

VI - manter sempre atualizado o registro dos serviços e atividades do laboratório;

VII - orientar e supervisionar as atividades do servidor técnico lotado no laboratório, bem como dos estagiários;

VIII - verificar, juntamente com o técnico responsável, periodicamente, o estado dos equipamentos e instalações, encaminhando para manutenção, quando necessário;

IX - solicitar, juntamente com o técnico responsável, que seja mantido sempre um estoque razoável de materiais de consumo necessários às atividades do laboratório, evitando assim, eventuais interrupções no funcionamento pela falta de material;

X - facilitar o constante aperfeiçoamento dos recursos humanos lotados no laboratório, por meio da participação em cursos de capacitação, programas de treinamento e eventos técnicos e científicos;

XI - comunicar a Diretoria da FACIP e ao coordenador do curso de graduação em que está lotado, sobre irregularidades administrativas que porventura ocorram no laboratório ou com seus

usuários;

XII - todos os equipamentos, móveis, materiais de uso e de consumo, livros e publicações disponíveis nas dependências do laboratório, são destinados ao uso deste ambiente, sendo vedada a sua retirada para uso em outras dependências do Campus, sem a expressa autorização do coordenador do laboratório ou, no seu impedimento, do servidor técnico responsável;

XIII - todos os equipamentos, móveis, materiais de uso e de consumo, livros e publicações disponíveis nas dependências do laboratório, são destinados ao uso deste ambiente, sendo vedada a sua retirada para fora das dependências do Campus, sem a expressa autorização do coordenador do laboratório ou, no seu impedimento, do servidor técnico responsável e do Diretor da FACIP; e

XIV - a utilização do laboratório, de seus meios, ou a realização de serviços deverá ser precedida de uma solicitação formal ao coordenador do laboratório.

SEÇÃO II

DOS TÉCNICOS

Art. 6º. Os Laboratórios de Ensino dos Cursos de Graduação da Faculdade de Ciências Integradas do Pontal – FACIP contarão com pessoal técnico-administrativo para dar suporte às atividades do curso.

Art. 7º. Será de competência dos técnicos dos Laboratórios dos Cursos de Graduação da FACIP:

I - auxiliar no planejamento e na execução das atividades desenvolvidas nos laboratórios;

II - zelar pela conservação dos equipamentos e materiais didáticos existentes nos laboratórios;

III - encaminhar para manutenção os equipamentos defeituosos e acompanhar o seu retorno;

IV - sugerir para o coordenador do laboratório, políticas de uso e otimização nos laboratórios;

V - registrar, catalogar e conferir os materiais de consumo, uso comum e permanente existentes nos laboratórios;

VI - comunicar aos coordenadores dos laboratórios a necessidade de reposição ou acréscimo de materiais de consumo ou permanente.

VII - orientar aos usuários quanto ao uso dos laboratórios, respeitando suas normas complementares e conforme estabelecido neste regimento.

VIII - avaliar, em conjunto com o coordenador do laboratório e colegiado do curso, as situações de perdas ou danos de materiais, para averiguar a existência de atitude de displicência, negligência, irresponsabilidade ou falta de cumprimento deste regimento por parte do(s) usuário(s);

IX - atender, desde que seja ouvido previamente, a outras atividades que as coordenações do curso ou do laboratório possam solicitar, uma vez que seja aprovada no colegiado e respeitado as funções inerentes ao seu cargo determinadas em concurso público; e

X - cumprir e fazer cumprir as normas gerais deste regimento.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 8º. Os Laboratórios dos Cursos de Graduação da FACIP possuem bens com patrimônio próprio vinculado ao patrimônio da Universidade Federal de Uberlândia.

Parágrafo único. Os Laboratórios dos Cursos de Graduação da FACIP podem receber, de acordo com a legislação vigente, equipamentos em caráter de comodato de outras instituições.

Art. 9º. Os materiais permanentes alocados nos Laboratórios dos Cursos de Graduação da FACIP devem ser registrados e/ou identificados com número patrimonial da UFU.

Art. 10. Os recursos financeiros destinados à manutenção dos Laboratórios dos Cursos de Graduação da FACIP são de responsabilidade da FACIP.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DAS NORMAS GERAIS

Art. 11. Para um melhor funcionamento dos Laboratórios de Ensino dos Cursos de Graduação da Faculdade de Ciências Integradas do Pontal – FACIP deverão ser respeitadas as seguintes normas gerais:

I - terão prioridade na utilização dos Laboratórios de Ensino dos Cursos de Graduação da Faculdade de Ciências Integradas do Pontal – FACIP as atividades concernentes aos componentes curriculares dos seus respectivos Projetos Pedagógicos;

II - para demais atividades dos Laboratórios de Ensino dos Cursos de Graduação da Faculdade de Ciências Integradas do Pontal – FACIP é necessário que o docente tenha feito reserva do mesmo;

III - será permitida a presença de discentes e outros usuários nos Laboratórios somente quando houver a presença de pelo menos um docente do curso, ou técnico do Laboratório ou estagiário ou quando autorizado pela coordenação do laboratório;

IV - com exceção de aulas orientadas pelos docentes, o uso do áudio é proibido; e

V - é proibido utilizar os equipamentos e materiais dos Laboratórios para fins comerciais ou recreativos.

Parágrafo único. Poderão ser acrescentadas outras normas complementares para cada Laboratório, desde que a mesma seja aprovada pelo CONFACIP.

SEÇÃO II

DOS HORÁRIOS

Art. 12. Os horários de utilização dos Laboratórios de Ensino dos Cursos de Graduação da Faculdade de Ciências Integradas do Pontal, bem como suas possíveis alterações, serão definidos e divulgados no site de cada curso da FACIP, no início de cada semestre.

SEÇÃO III

DOS USUÁRIOS

Art. 13. São considerados usuários dos laboratórios: docentes, discentes e técnico-administrativos vinculados aos Cursos de Graduação da FACIP. Os mesmos poderão ter acesso à

infraestrutura dos Laboratórios da FACIP.

Parágrafo único. A utilização dos Laboratórios por usuários não incluídos neste artigo dependerá de autorização expressa da Coordenação dos Laboratórios e da Direção da FACIP.

Art. 14. O usuário é responsável pelo equipamento dentro do horário reservado para o seu uso.

Art. 15. Será permitida a permanência dos usuários nos Laboratórios no seu horário de funcionamento.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 16. Modificações neste Regimento Geral poderão ser realizadas por iniciativa da Direção, por proposta dos Colegiados dos Cursos de Graduação da FACIP ou pelo CONFACIP.

Parágrafo único. A alteração deverá ser aprovada em reunião do CONFACIP especialmente convocada para este fim, pelo voto de pelo menos a metade mais um de seus membros efetivos, ouvidos, previamente, os Colegiados dos Cursos de Graduação da FACIP.

Art. 17. Os casos omissos neste Regimento Geral serão resolvidos pelo CONFACIP.

Art. 18. O presente Regimento Geral, cumpridas as formalidades legais, entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONFACIP.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ituiutaba, 10 de novembro de 2014.

João Carlos Moreira

Presidente

ANEXO I

- I) Laboratórios de Ensino do Curso de Graduação em Administração:
 - 1- Laboratório de Ensino do Curso de Graduação em Administração.
- II) Laboratórios de Ensino do Curso de Graduação em Ciências Biológicas:
 - 1- Laboratório de Botânica;
 - 2- Laboratório de Microscopia;
 - 3- Laboratório de Ciências Biomédicas;
 - 4- Laboratório de Ecozoologia;
 - 5- Laboratório de Ensino do Curso de Ciências Biológicas;
 - 6- Laboratório de Anatomia e Fisiologia Humana; e
 - 7- Laboratório de Bioquímica e Genética.
- III) Laboratórios de Ensino do Curso de Graduação em Ciências Contábeis:
 - 1- Laboratório de Informática Contábil do Curso de Ciências Contábeis.
- IV) Laboratórios de Ensino do Curso de Graduação em Engenharia de Produção:
 - 1- Laboratório de Automação e Controle do Curso de Graduação em Engenharia de Produção;
 - 2- Laboratório de Ergonomia e Metrologia do Curso de Graduação em Engenharia de Produção;
 - 3- Laboratório de Representação Gráfica do Curso de Graduação em Engenharia de Produção;
 - 4- Laboratório de Projetos Mecânicos do Curso de Graduação em Engenharia de Produção; e
 - 5- Laboratório de Informática do Curso de Graduação em Engenharia de Produção.
- V) Laboratórios de Ensino do Curso de Graduação em Física:
 - 1- Laboratórios de Física Experimental Básica: Laboratório de Mecânica; Laboratório de Fluidos, Calor e Ondas e o Laboratório de Eletricidade e Magnetismo;
 - 2- Laboratório de Óptica, Física Moderna e Física Eletrônica; e
 - 3- Laboratório de Instrumentação em Ensino de Física.
- VI) Laboratórios de Ensino do Curso de Graduação em Geografia:
 - 1- Laboratório de Geografia Urbana;
 - 2- Laboratório de Geografia Agrária;
 - 3- Laboratório de Ensino de Geografia;
 - 4- Laboratório de Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto;
 - 5- Laboratório de Estudo e Pesquisa em Pedologia, Geomorfologia e Ensino de Geografia Física;
 - 6- Laboratório de Estudo e Pesquisa em Climatologia e Recursos Hídricos;

- 7- Laboratório de Geologia;
 - 8- Laboratório de Gestão Ambiental Aplicada às Bacias Hidrográficas; e
 - 9- Laboratório de Cartografia.
- VII) Laboratórios de Ensino do Curso de Graduação em História:
- 1- Laboratório de Pesquisa e Ensino de História.
- VIII) Laboratórios de Ensino do Curso de Graduação em Matemática:
- 1- Laboratório de Ensino de Matemática;
 - 2- Laboratório de Ensino de Matemática Aplicada e Computacional; e
 - 3- Laboratório de Ensino de Geometria e Topologia.
- IX) Laboratórios de Ensino do Curso de Graduação em Pedagogia:
- 1- Laboratório de Pesquisa e Ensino de Pedagogia; e
 - 2- Laboratório/Brinquedoteca de estudos teóricos e práticos do brincar.
- X) Laboratórios de Ensino do Curso de Graduação em Química:
- 1- Laboratório de Química Geral e Ensino de Química;
 - 2- Laboratório de Química Analítica e Físico-Química;
 - 3- Laboratório de Química Orgânica e Inorgânica; e
 - 4- Laboratório de Instrumentação;
- XI) Laboratórios de Ensino do Curso de Graduação em Serviço Social:
- 1- Laboratório de Ensino e Pesquisa do Serviço Social.
- XII) Laboratórios de Informática da FACIP;
- 1- Laboratório de Informática da FACIP I; e
 - 2- Laboratório de Informática da FACIP II.